ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 10 DE 5 DE AGÔSTO DE 1961.

Autoriza o cidadão EDMUNDO SEFFAIR, Prefeito Constitucional de Manacapuru, ausentar-se do Estado do Amazonas pelo prazo de 60 dias e dá outras providências.

O cidadão ANTONIO DE MOURA TELES, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Faz saber a todos os habitantes dêste Municipio que a Comissão Permanente da Câmara em sua reunião atual Decretou e eu Promulguei a seguinte

L E I:

Artº 1º = Fica o cidadão EDMUNDO SEFFAIR, Prefeito Constitucional de Manacapuru, autorizado a ausentar-se do Municipio de Manacapuru e Estado do Amazonas, pelo prazo de sessenta (60) dias a contar da data em que for transmitido o cargo ao seu substituto legal.

Artº 2º = O prazo a que se refere o artigo anterior, destina-se a licença para viajar a BRAZILIA, a fim de tratar de interesses do Município de Manacapuru, junto a Presidência da República.

Artº 3º = Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinête do Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, aos cinco dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e um.

Antonio de Moura Teles
ANTONIO DE MOURA TELES = PRESIDENTE

Maria de Nazaré Lima Teles
SECRETARIA